



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PARECER N° DE 2018

SF/18529.44964-46

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2018, do Senador Pedro Chaves, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2018, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.* A proposta, de iniciativa do Senador Pedro Chaves, tem por objetivo *reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com a segurança pública nas fronteiras do País* em um órgão político de caráter suprapartidário.

Entre as finalidades da referida Frente, previstas no art. 2º do Projeto de Resolução, cabe destacar: 1) acompanhar políticas públicas e proposições legislativas relativas às fronteiras; 2) subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne à segurança das fronteiras; 3) promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, sobre desenvolvimento, ocupação e fiscalização da faixa de fronteira; 4) incentivar os investimentos na faixa de fronteira; e 5) realizar intercâmbio com órgãos legislativos de outros países, visando à elaboração de estudos e pesquisas sobre segurança de fronteiras.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Também se destaca no Projeto que a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal. Será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal. Observe-se, ademais, a relação de colaboração desta Frente proposta com as atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras, prevista no penúltimo artigo do Projeto.

Na Justificação, chama atenção para o fato de que, diante dos 15.719 km de fronteiras terrestres e 7.367 km de fronteiras marítimas, é chegada a hora de o Senado Federal participar mais ativamente da busca de soluções para o desenvolvimento e a vigilância das nossas fronteiras. Lembra, ainda, que se trata de região pouco povoada, pouco desenvolvida e pouco lembrada pelo Estado, mas que é palco de crimes como tráfico de armas de fogo e drogas, biopirataria, contrabando e descaminho.

Lida no Plenário do Senado Federal em 13 de junho de 2018, a matéria foi distribuída à Comissão Diretora e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o Relatório.

## II – ANÁLISE

Sob a perspectiva constitucional, a matéria encontra amparo no inciso XIII do art. 52 da Constituição de 1988, segundo o qual compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. No Regimento Interno do Senado Federal não há óbices à criação de frentes parlamentares.

Sobre o mérito, cabe assinalar que a iniciativa merece aplauso, uma vez que passa da hora de se dar mais atenção às regiões de fronteira brasileiras, onde vivem milhões de brasileiros. Sob uma perspectiva de

SF/18529.44964-46



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Segurança Pública então, a segurança de todo o País passa pela segurança e estabilidade das nossas fronteiras.

Como Casa da Federação, o Senado da República não pode estar alheio às fronteiras do Brasil. Fundamental, assim, que o tema seja objeto de atenção da Câmara Alta.

Por último, convém assinalar a necessidade de renumeração dos artigos, uma vez que há dois artigos 2º no Projeto.

### III – VOTO

Ante o exposto, por ser constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 30, de 2018, renumerando-se seus artigos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18529.44964-46